O PAPEL DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Autor(res)

Luciana Calado Pena
Anna Silva Souza
Igor Queiroz De Souza Santos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Desde que foram instituídas em 2015, as audiências de custódia assumiram uma função fundamental no sistema de justiça criminal do Brasil. Estas audiências, instituídas pela Lei no 13.964/2019, têm como objetivo assegurar que todos os indivíduos detidos em flagrante sejam levados a um juiz em até 24 horas após a detenção, garantindo assim a verificação da legalidade da prisão e a salvaguarda dos direitos básicos do indivíduo detido. A implementação dessas audiências é um progresso notável na luta contra a tortura e os maus-tratos, além de prevenir detenções arbitrárias. Este resumo ampliado investiga a forma como essas audiências foram integradas ao sistema jurídico do Brasil e o seu efeito na justiça criminal.

Objetivo

Este trabalho analisa os fundamentos constitucionais das audiências de custódia e seu impacto na proteção dos direitos dos presos e na legalidade das prisões. Também aborda desafios como superlotação e infraestrutura precária nos tribunais, além de críticas à prática. Busca-se entender a eficácia das audiências e identificar áreas que necessitam de reforma no processo penal.

Material e Métodos

Este estudo adota uma metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica e documental. Inicialmente, foram analisados documentos jurídicos, como a Lei nº 13.964/2019 e tratados internacionais de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que influenciaram a implementação das audiências de custódia no Brasil. Também foram revisadas jurisprudências de tribunais brasileiros, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para compreender a interpretação judicial sobre as audiências. Dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que divulga relatórios anuais sobre a implementação dessas audiências, além de informações sobre população carcerária, taxas de reincidência e práticas de tortura, foram incluídos. Por fim, artigos de periódicos acadêmicos, como a Revista Brasileira de Direito Penal, também foram analisados para discutir a eficácia das audiências.

Resultados e Discussão

Os resultados da análise mostram que as audiências de custódia reduziram prisões ilegais e aumentaram a fiscalização sobre maus-tratos e tortura. Relatórios do CNJ apontam que, em alguns estados, cerca de 50% das prisões em flagrante resultam em liberdade provisória ou medidas alternativas, diminuindo o encarceramento em massa. Essas audiências também garantem respeito aos direitos humanos, prevenindo abusos e assegurando que as prisões sigam os princípios da legalidade e dignidade humana. A presença do juiz nas primeiras 24 horas após a prisão inibe práticas abusivas, conforme apontado por organizações como a Human Rights Watch. No entanto, a pesquisa também identificou críticas, como a falta de infraestrutura adequada nos tribunais e a superlotação de pautas, comprometendo a qualidade das audiências. Além disso, a superlotação carcerária persiste, pois muitos presos seguem em detenção provisória por longos períodos, sem julgamento adequado.

Conclusão

As audiências de custódia, implementadas em 2015, marcam a proteção dos direitos humanos no sistema penal, ao garantir que prisões em flagrante sejam avaliadas por um juiz em 24 horas, reduzindo prisões arbitrárias e práticas abusivas. Contudo, desafios como a falta de infraestrutura, superlotação e carência de recursos humanos comprometem sua eficácia. Reformas são necessárias para aprimorar o sistema prisional e garantir uma justiça penal mais justa e respeitadora dos direitos fundamentais.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a criação do juiz de garantias, as modificações relacionadas ao Código Penal e à Lei de Execuções Penais, além de outros temas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Acesso em: 17 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório das Audiências de Custódia: Garantias e Direitos Fundamentais. CNJ, 2022. Acesso em: 17 set. 2024.

FREITAS, N. A. As Audiências de Custódia no Sistema Penal Brasileiro: Aspectos Jurídicos e Desafios Práticos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 27, n. 104, p. 345-370, out. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório Mundial 2022: Tortura e Maus-tratos no Sistema Prisional Brasileiro. Acesso em: 17 set. 2024.

MACHADO, M. J. et al. Audiências de Custódia e seus Efeitos na Redução de Prisões Provisórias. Revista Direito Público, Brasília, v. 16, n. 64, p. 111-137, jan./mar. 2020.